ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Prefeitura Municipal de Cabedelo-PB
Do Dia 16 / 04 / 2025
VISTO

Lei nº2.472
Autoria: Do Prefeito Municipal

De 16 de abril de 2025.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE PATROCÍNIO DE ENTIDADES DE DIREITO PRIVADO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, PARA A REALIZAÇÃO DE PROJETOS OU EVENTOS PÚBLICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a concessão de patrocínio de entidades de Direito Privado, com ou sem fins lucrativos, ao Poder Executivo Municipal, para a realização de projetos ou eventos públicos.

Parágrafo Único. Em caso de contratação de consórcios, agências, institutos ou outra forma qualquer de intermediação para captação de patrocínio dos projetos ou eventos de que trata o caput deste artigo, sob qualquer hipótese, é vedado o pagamento de comissão, remuneração, ou qualquer tipo de ônus, para o poder público.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, considera-se patrocínio a ação de comunicação com objeto definido, celebrado mediante um Termo de Patrocínio, através das modalidades previstas nos incisos I, II, III e IV do Art.3º desta Lei, tendo como contrapartida o direito de associação da marca ou de produto do patrocinador.

Art. 3º O patrocínio de que trata esta Lei poderá ser da seguinte forma:

I - doações em espécie ou in natura;
II - disponibilização de materiais;
III - mão de obra;
IV - outras modalidades de auxílio, tais como doações e congêneres, com a finalidade específica de auxiliar no desenvolvimento de projetos ou eventos

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/0320-BD93-9129-1A48 e informe o código 0320-BD93-9129-1A48

de interesse público implementados pelo Poder Executivo, e em reformas nos imóveis para a utilização para realização.

Art. 4º A concessão de patrocínio privado direto para projetos ou eventos municipais será precedida de edital de chamamento público, promovido pela Administração Pública Municipal, com ampla divulgação e observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, de maneira isonômica e em função do interesse público.

Parágrafo único. O chamamento público tem por finalidade selecionar, de forma transparente e isonômica, propostas de patrocínio que contribuam com a realização de projetos ou eventos públicos, conforme critérios objetivos definidos em edital.

Art. 5º O Edital de Chamamento Público deverá conter, no mínimo:

I – o objeto do Patrocínio, o período de realização do projeto ou evento e os encargos;

II – as formas e condições do patrocínio;

III- o cronograma, os critérios e as etapas de seleção e habilitação;

IV- a comissão de seleção;

V- o período para a apresentação das propostas, prazo de análise, critérios para aprovação;

VI – os valores (cotas de patrocínio);

VII- a documentação necessária para habilitação;

VIII – os impedimentos e motivos para o indeferimento da inscrição;

§1º o edital de chamamento público deverá ser publicado no Diário e site oficial do Município com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência à realização do projeto ou evento público;

§2º a comissão responsável por analisar as propostas deverá ser constituída por 3 (três) servidores indicados pelo titular da pasta da Secretaria de Cultura do Município, e designados através de Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º A entidade patrocinadora deverá manter durante toda a execução do Termo de Patrocínio, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para celebração do ajuste.

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/0320-BD93-9129-1A48 e informe o código 0320-BD93-9129-1A48

Art. 7º É permitida a divulgação dos patrocinadores de projetos ou eventos públicos, por áudio ou mídia impressa, nos espaços disponíveis e previamente definidos pela Administração Pública Municipal.

§ 1º para os patrocínios de valores equivalentes, a divulgação dos apoiadores do projeto ou evento se dará de igual forma.

§ 2º poderá haver tratamento diferenciado aos patrocinadores de acordo como o montante de recursos destinado à realização do projeto ou evento público, devidamente previsto no edital de chamamento público.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal deverá prestar contas no prazo de 30 (trinta) dias do término de vigência do Termo de Patrocínio, mediante processo administrativo, no âmbito da Secretaria de Finanças, e conterá, no mínimo, os seguintes documentos:

I – ofício, dirigido ao Patrocinador, onde constem os dados identificadores do termo de Patrocínio;

II – cópia do Termo de Patrocínio e alterações, caso haja;

III – cópia da Proposta de Patrocínio

IV - relatório das ações realizadas para o cumprimento do objeto do patrocínio, os valores e os meios de divulgação envolvidos;

V - resultados obtidos com o patrocínio;

VI- outras documentações previstas no Termo;

Art. 9º Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 16 de abril de 2025; 202º da Independência, 135º da República e 68º da Emancipação Política Cabedelense.

ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/0320-BD93-9129-1A48 e informe o código 0320-BD93-9129-1A48